B)173.

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 15/2022 **PROPOSTA** Nº 502 **/2022/DURB/DIGU**

Realizada em 20/07/2022 DELIBERAÇÃO Nº 2590/2022

Assunto: Processo N.º192/22 **Titular do Processo**: JOANA AMORIM DE ALMEIDA GOUVEIA
Requerimento N.º :4002/22
Requerente: JOANA AMORIM DE ALMEIDA GOUVEIA
Local: RUA DE SAO GONCALO, Nº.482 - BREJOS DE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA **Data:**12/7/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença de demolição de construções.

É formulado pedido de licença para obras de demolição não previstas em licença de obras de reconstrução, ao abrigo do disposto no nº 2 alínea f) do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), na redação em vigor.

A pretensão respeita ao prédio urbano inscrito sob o artigo 9931 da União de Freguesias de Azeitão, com a área coberta de 164m2 e logradouro com a área de 649,89m2, sito na Rua de São Gonçalo, nº 482 em Brejos de Azeitão.

Pretende a requerente a demolição das construções existentes na parcela. De acordo com a planta de implantação, as construções a demolir possuem uma área total de 164,00m2.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

"Face ao PDM ainda em vigor, a operação urbanística em causa encontra-se localizada em Espaço Urbanizável de Baixa Densidade, ao qual é aplicável o disposto nos artgs.º 95º e 96º do respetivo regulamento.

Conforme demonstrado nas fotos entregues com o pedido, as edificações a demolir apresentam-se, na generalidade, em mau estado de conservação, com prejuízo para a qualidade estética e urbana pretendida no art.º 13ºA do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor.

Não existindo imposição legal à manutenção das edificações, conclui-se pela aceitação do pedido.

Conforme previsto na Tabela anexa do Regulamento de taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, pela realização da operação urbanística é devido o pagamento da taxa de demolição a seguir apurada:

Taxa de demolição = 52,06m2 x 5€/m2 = 260,30€"

Foi apresentado plano de demolições e calendarização para execução da obra, no prazo de 1 mês. Nada obsta à sua aceitação.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de demolição.**

Mais deverá a titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Até à emissão do alvará de licença de demolição, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação Taxa demolição = 52,06m2 x 5€/m2 = **260,30€**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Ramalhos da Silva

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : ——— Votos Contra; ——— Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06